

ESTATUTOS

*FUNDAÇÃO
JOAQUIM
DOS SANTOS*

TORREDEITA — VISEU

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINS

Art.º 1.º — Por iniciativa do signatário destes Estatutos, é criada uma instituição particular de utilidade pública local, perpétua e dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável, a qual se denominará FUNDAÇÃO JOAQUIM DOS SANTOS.

Art.º 2.º — A FUNDAÇÃO tem a sua sede na Freguesia de Torredeita, Concelho de Viseu.

Art.º 3.º — A FUNDAÇÃO propõe-se realizar os seguintes fins:

- a) Protecção às crianças e pessoas idosas da freguesia em regime de semi-internato.
- b) Auxílio familiar por distribuição de subsídios;
- c) Assistência médica e medicamentosa;
- d) Cooperação com quaisquer instituições de acção social, com Sede em Torredeita e Concelho de Viseu;
- e) Realização de fins culturais e educativos.

§ 1.º — Todas as modalidades previstas só entrarão em exercício depois de autorizadas pela Direcção Geral da Assistência.

§ 2.º — Quando se verificarem limitações de ordem económica deve manter-se a ordem porque se referem os fins propostos.

Art.º 4.º — A assistência a prestar pela FUNDAÇÃO é extensiva a toda a freguesia — os naturais da freguesia ou os que nela residam há mais de um ano — e será gratuita ou remunerada, conforme a necessidade dos assistidos e de harmonia com as tabelas superiormente aprovadas.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

Art.º 5.º — Para realização dos seus fins, o Património da Fundação é constituído:

Pelos bens que desde já lhe são affectos pelo fundador em dinheiro na importância de UM MILHÃO E DUZENTOS MIL ESCUDOS com destino à compra de imóvel de rendimento.

Art.º 6.º — A FUNDAÇÃO poderá adquirir os bens imobiliários que forem necessários à realização dos seus fins e bem assim, certificados de dívida pública ou outros títulos garantidos pelo Estado.

Art.º 7.º — Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

- a) O rendimento dos bens que desde já lhe forem affectados;
- b) O rendimento de heranças e legados instituídos em seu favor;
- c) O rendimento de serviços e as compensações dos assistidos ou os responsáveis pela assistência prestada;
- d) Os subsídios do Estado e das autarquias locais;
- e) Quaisquer donativos e o produto de festas, cortejos de oferendas e subscrições.

Art.º 8.º — Nos orçamentos anuais deve considerar-se sempre 20 % do rendimento para constituir fundo de flutuação de receitas, reparações, beneficiações dos bens imóveis e investimentos.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA FUNDAÇÃO

Art.º 9.º — São órgãos da FUNDAÇÃO o Conselho e a Direcção.

Art.º 10.º — O Conselho será constituído pelo fundador Joaquim dos Santos, enquanto vivo for, se, entretanto, não dispor o contrário e por oito pessoas de comprovada idoneidade, inicialmente designadas por ele, funda-

dor, e que dêem as necessárias garantias de se integrarem no espírito e nas finalidades que presidem à presente instituição.

§ 1.º — Quando algum dos membros do Conselho morrer, renunciar, se incapacitar para o exercício das funções, ou não oferecer garantias de colaboração com os fins da instituição o sucessor será designado dentro do prazo de sessenta dias, pelos restantes membros do Conselho.

§ 2.º — Na falta de todos os membros do Conselho, e no caso de estes não haverem indicado sucessor, os novos membros serão designados por escrutínio de todos os chefes de família que figurem no respectivo recenseamento da Junta de Freguesia de Torredeita, o qual será promovido pela Direcção em exercício, no prazo de noventa dias.

Art.º 11.º — A Direcção é composta por três membros: um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, podendo ser agregados mais dois elementos do sexo feminino com funções consultivas em matéria de acção social.

Art.º 12.º — Ao Conselho compete:

- a) Designar a Direcção, atribuir-lhe os cargos e dar-lhe posse;
- b) Aprovar as contas da Gerência e o Relatório a apresentar às instâncias superiores;
- c) Aprovar o plano anual de actividades;

- d) Pronunciar-se sobre a aplicação das despesas correntes, dos seus capitais e sobre as aquisições onerosas, a alienação por qualquer título dos bens imobiliários e a realização de empréstimos;
- e) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência da FUNDAÇÃO;
- f) Aprovar a alteração dos Estatutos proposta pela Direcção.
- g) O Conselho reunirá ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente sempre que o Presidente da Direcção o convoque.

Art.º 13.º — O Conselho será convocado em dia e hora previamente fixados;

- a) Para proceder à designação da Direcção e dar-lhe posse;
- b) Quando a Direcção o requerer para tratar assuntos da sua competência.

§ único — O Conselho só poderá funcionar com, pelo menos, cinco membros, em plena concordância.

Art.º 14.º — À Direcção compete, sem prejuízo das disposições legais, dirigir e administrar a Instituição e designadamente:

- 1.º — Organizar o plano de actividades referidas na alínea c) artigo 12.º;
- 2.º — Organizar os orçamentos anuais e as contas;

- 3.º — Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e os valores pertencentes à Instituição;
- 4.º — Velar pela boa ordem e eficiência dos serviços;
- 5.º — Apresentar o relatório anual da assistência prestada;
- 6.º — Elaborar os regulamentos internos da FUNDAÇÃO;
- 7.º — Considerar os pedidos de assistência e tomar as soluções adequadas;
- 8.º — Elaborar o quadro do pessoal e efectuar as respectivas nomeações;
- 9.º — Deliberar sob a aceitação de heranças, doações, providenciar sobre outras fontes de receita;
- 10.º — Representar a Instituição em Juízo e fora dele por um dos seus membros;
- 11.º — Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver a actividade da FUNDAÇÃO;
- 12.º — A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e sempre que o Presidente o determinar.

Art.º 15.º — Em especial compete ao Presidente da Direcção:

- a) Dirigir os trabalhos da Direcção e dar execução às suas deliberações.
- b) Dirigir todos os serviços da FUN-

DAÇÃO de harmonia com os seus estatutos e regulamentos e com as deliberações do Conselho;

- c) Assinar a correspondência e os documentos de receita e despesa.

Art.º 16.º — Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das sessões;
- b) Organizar os orçamentos e contas e submetê-los à apreciação da Direcção;
- c) Orientar o expediente;
- d) Assinar com o Presidente as ordens de pagamento;
- e) Guardar e apresentar, quando se torne necessário, os livros e documentos em seu poder.

Art.º 17.º — Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar os fundos da instituição;
- b) Satisfazer as ordens de pagamento que forem apresentadas, com as assinaturas do Presidente e do Secretário;
- c) Orientar e manter em ordem a escrita da tesouraria;
- d) Apresentar um balancete mensal em cada sessão ordinária da Direcção.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art.º 18.º — A FUNDAÇÃO submete-se na assistência a prestar às normas técnicas que lhe forem determinadas pelas Entidades Tutelares.

Art.º 19.º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de harmonia com a legislação em vigor.

* * *

O Conselho e a Direcção foram designados pelo fundador desta Instituição em 15/2/967 e tomaram posse no dia 20 do referido mês, tendo a formação seguinte:

CONSELHO

Joaquim dos Santos

António Pereira Marques

Prof. Reinaldo Cardoso Correia de Almeida

Celso João Gomes Saraiva

Padre Carlos Marques Lima

Dr. António Esteves Correia

Eng. Euclides Figueira da Costa

Eng. Lino Moreira Rodrigues

Dr. Arnaldo de Sousa Pais

DIRECÇÃO

Prof. Arcides Baptista Simões — Presidente

Prof. Adélio Pereira Saraiva — Secretário

Edmundo Oliveira Bornes — Tesoureiro

Para funções consultivas em matérias de acção social:

Prof. D. Maria Luísa Simões Saraiva e
Prof. D. Nair Pereira Bonito Baptista Simões.

Estatutos aprovados por despacho de Sua Excelência o Ministro da Saúde e Assistência de 20 de Fevereiro de 1967 e publicado no Diário do Governo n.º 53, 3.ª Série de 3 Março do mesmo ano.

Extracto da escritura exarada no 1.º Cartório Notarial de Lisboa no dia 24 de Fevereiro de 1967.

«E pelo primeiro outorgante Joaquim dos Santos foi dito:

Que, pela presente escritura, doa à representada do segundo outorgante, que tem o seu nome, «Fundação Joaquim dos Santos», o prédio urbano, sito na Avenida de Ceuta, número trinta e dois, em Amadora, concelho de Oeiras descrito na Conservatória do Registo Predial do aludido concelho sob o número mil setecentos e quarenta e cinco, a folhas cinquenta e cinco, do Livro B-seis, Segunda Secção com transmissão registada a seu favor, pela inscrição número oito mil e treze, a folhas trinta e uma, verso do Livro G-dezasseis e averbamento número um, inscrito na respectiva matriz sob o artigo quatro mil duzentos e trinta e dois, com o rendimento colectável de setenta e três mil setecentos e vinte escudos, ao qual corresponde o valor matricial de um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos escudos, ao que atribuiu igual valor.

Pelo segundo outorgante Arcides Baptista Simões foi dito:

«Que para a sua representada, Fundação Joaquim dos Santos, aceita esta doação.»